



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

---

**DECRETO Nº. 006/2021- CM/RF/GAB**

De 22 de Abril de 2021.

*“Dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal Câmara Municipal Ribamar Fiquene - MA, e dá outras Providências.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene e Lei Orgânica do Município de Ribamar Fiquene.

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto do COVID 19”;

**Considerando** a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (19-nCoV)”;

**Considerando** que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID19;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

---

**Considerando** a declaração de situação de emergência no âmbito nacional, em decorrência da pandemia de COVID-19;

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde dos Vereadores, Servidores e da população de Ribamar Fiquene de modo geral;

**Considerando** a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica temporariamente suspenso acesso ao público em geral as dependências da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, durante as sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, que ocorrem as sexta-feira.

**Parágrafo Único** - Em caso de eventual necessidade de realização de Sessões Extraordinárias, Solenes ou Especiais, o acesso do público em geral continua igualmente suspenso.

**Art. 2º** -As Sessões Ordinárias ficam somente mantidas com a presença de Vereadores e Servidores.

**Art. 3º** - Fica reduzido o expediente normativo da Câmara das 08:00 às 11:00 Por tempo indeterminado, seguindo o protocolo de segurança para o COVID 19, ressalvado, as atividades da CPL (comissão permanente de licitação).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Publique-se e Cumpra-se.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

---

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,**  
Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte um.

CLÉSIO CARDOSO PINHEIRO  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ribamar Fiquene/MA